

REGULAMENTO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Nota Justificativa

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, tem vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas em determinadas áreas da cidade de Mirandela, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura, especialmente nos arruamentos com mais comércio e serviços, urge tomar medidas de gestão e ordenamento de utilização do espaço urbano com o objetivo de melhorar a oferta de estacionamento.

Assim, importa criar um conjunto de normas que regulamentem a utilização do estacionamento público de superfície, introduzindo a duração limitada e o pagamento de taxa, como medida de incremento da rotatividade na utilização, de modo a libertar os lugares de estacionamento para utilização cíclica de curta duração, pelos utentes dos serviços públicos, dos serviços em geral, com especial ênfase para o comércio tradicional, eliminando a utilização de longa duração e, simultaneamente, contribuir para a dissuasão da utilização do veículo no percurso em meio urbano, como medida significativa de melhoria do ambiente, com ganhos na qualidade de vida e saúde pública.

Nesse sentido, em 2014 foi aprovado o Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela, pelo que com o presente Regulamento pretende-se colmatar falhas detetadas, contribuindo igualmente para melhor esclarecimento dos munícipes, prevendo-se, no que respeita a custos e benefícios, que o mesmo seja financeiramente sustentável.

Pelo exposto, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas ee), k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53 E/2006, de 19 de dezembro, no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, todos na sua atual redação, e após realização de consulta pública e audiência dos interessados, em cumprimento do consagrado no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Mirandela, em reunião realizada em 21 de abril de 2017, e a Assembleia Municipal, na sessão realizada em 28 de abril de 2017, aprovam o presente Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela e respetivos Anexos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as vias ou eixos rodoviários públicos que a Câmara Municipal de Mirandela delibere definir como Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL).
2. O estacionamento de duração limitada é regulamentado por “zonas”, às quais, além das regras constantes do presente Regulamento e do Código da Estrada, são aplicadas as taxas constantes na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.

Artigo 2.º

Classe de Veículos

Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para cada lugar de estacionamento;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor, nos lugares que lhes sejam reservados.

Artigo 3.º

Duração, Horários e Taxas

1. O estacionamento nas ZEDL fica limitado a um período máximo de permanência de duas horas, durante o horário sujeito ao pagamento de taxa, com um período mínimo de cobrança de 15 minutos.
2. Nas ZEDL, o estacionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 e das 14h30 às 19h00, exceto nos feriados, fica sujeito ao pagamento de uma taxa estabelecida na Tabela de Taxas do Município de Mirandela, podendo esta condição ser alterada mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Fundamentação da Taxa

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, a fixação da taxa tem como critério e fundamento a racionalização do estacionamento público nas zonas delimitadas, como forma de desincentivar o estacionamento de longa duração, garantindo uma maior rotatividade na ocupação dos lugares.

Artigo 5.º

Sinalização

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada, bem como a sinalização horizontal e vertical no interior das mesmas é efetuada nos termos do Código da Estrada.

Artigo 6.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento de taxa nas ZEDL e do limite de duração de estacionamento:
 - a) Os veículos pertencentes ao Município de Mirandela ou que se encontrem ao serviço deste ou quando autorizados pelo Presidente da Câmara e estejam devidamente identificados;
 - b) Os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço;
 - c) Os veículos em operações de carga e descarga nos lugares reservados para o efeito;
 - d) Os veículos devidamente identificados com o dístico de mobilidade reduzida nos lugares reservados para o efeito;
 - e) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor, nos lugares que lhes sejam reservados;
 - f) Os veículos elétricos devidamente identificados com o respetivo dístico emitido pelo IMTT.
2. Os veículos autorizados, nos termos do disposto na alínea a) do número anterior, devem ter afixado, no seu interior junto ao para-brisas de forma visível e legível do exterior, um dístico do Município de Mirandela, conforme os modelos constantes do Anexo III do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Título e Dístico de Estacionamento

Artigo 7.º

Aquisição e Validade do Título

1. Os utilizadores só podem estacionar nas ZEDL se forem detentores de título de estacionamento válido, servindo este para qualquer das zonas.
2. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos mais próximos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo junto ao para-brisas, de forma visível e legível do exterior, sob pena de se presumir o não pagamento da taxa devida.
3. Findo o período de tempo para o qual o título de estacionamento é válido, o utilizador fica obrigado a adquirir novo título e a colocá-lo no interior do veículo, de acordo com o estipulado no número anterior ou a abandonar o lugar ocupado.
4. Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utilizador deve adquirir o seu título noutra instalado na zona.

Artigo 8.º

Dísticos

1. Podem ser atribuídos títulos especiais designados Dístico de Residente ou Dístico de Comerciante que conferem a possibilidade de estacionar em qualquer lugar que se encontre vago da ZEDL correspondente ao setor da sua área de residência ou comércio, sem pagamento de taxa de estacionamento e sem limite de tempo, nos termos dos números seguintes.
2. O Dístico deve ser afixado no interior do veículo junto ao para-brisas de forma visível e legível do exterior.
3. A emissão, revalidação ou substituição do Dístico pressupõe o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.
4. Só pode ser emitido um Dístico de Residente ou Comerciante por cada fogo habitacional ou estabelecimento comercial, evidenciando-se que o uso indevido do mesmo provocará o imediato cancelamento.

Artigo 9.º

Atribuição de Dístico

1. Pode requerer a atribuição do Dístico qualquer pessoa singular ou coletiva cuja residência ou estabelecimento comercial se situe numa zona de estacionamento de duração limitada, ou paralela a esta se se tratar de local não provido de estacionamento ou cujo trânsito é restrito ou proibido, que integre pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a) Seja proprietária de veículo automóvel;
 - b) Seja adquirente com reserva de propriedade de veículo automóvel;
 - c) Seja locatária de veículo automóvel;
 - d) Seja utilizador de veículo cedido por entidade empregadora.
2. A atribuição de Dístico é atendida desde que devidamente instruída, nos termos do disposto neste artigo e no artigo 10.º e desde que não se encontre ultrapassado o limite de 50% da oferta de lugares de estacionamento na respetiva ZEDL.

Artigo 10.º

Documentos necessários à obtenção do Dístico

1. O pedido de emissão do Dístico é feito mediante apresentação de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de cópia dos seguintes documentos atualizados:
 - a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Cartão de Contribuinte;
 - c) Cartão da Empresa ou de Pessoa Coletiva;

- d) Carta de Condução;
 - e) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade a seu favor ou, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual à sua utilização para fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento;
 - f) Recibo de água, telefone ou eletricidade;
 - g) Documento Único Automóvel.
2. No caso previsto na alínea d) do número 1 do artigo anterior, o interessado deve apresentar declaração emitida pela entidade empregadora da qual conste identificação de ambos, Documento Único Automóvel, o respetivo vínculo laboral e que ateste que o mesmo está permanentemente afeto ao interessado.

Artigo 11.º

Elementos do Dístico

O Dístico contém obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Designação de Dístico de Residente ou Comerciante
- b) Zona de estacionamento de duração limitada autorizada;
- c) Matrícula do veículo;
- d) Validade;
- e) Número sequencial do Dístico, reportado ao ano civil.

Artigo 12.º

Validade do Dístico

1. O Dístico é válido por 12 meses, podendo a revalidação ser requerida e instruída nos mesmos termos do artigo 10.º, mediante o pagamento da taxa anual prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela, considerando-se a taxa referida na sua alínea d) do n.º 2 do artigo 92.º elevada a 8 horas.
2. Em caso de alteração de residência, estabelecimento ou veículo, devidamente comprovada, pode ser requerida a substituição do Dístico, mediante pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.
3. O Dístico deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais foi decidida a emissão.

Artigo 12.º-A

Taxa anual

Enquanto não for revista e atualizada a Tabela de Taxas do Município de Mirandela, por uma questão de equidade, consideram-se sem efeito as taxas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 92.º, prevendo-

se assim, uma taxa única anual a cobrar pelo Dístico de Residente/Comerciante, no montante de 130,08€, aplicando-se a fórmula de cálculo utilizada na fundamentação económico-financeira daquelas taxas, na proporção de 8 horas de estacionamento por dia.

Artigo 13.º

Extravio do Dístico

1. Em caso de extravio do Dístico deve o seu titular comunicar de imediato o facto, à Câmara Municipal de Mirandela.
2. A atribuição da segunda via do Dístico implica o pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.

Artigo 14.º

Concessão de Lugares

Em casos excecionais e devidamente fundamentados pode a Câmara Municipal atribuir lugares de estacionamento privativos nas ZEDL, mediante pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Sanções

Artigo 15.º

Estacionamento Proibido, Indevido ou Abusivo

1. Nos termos do Código da Estrada é proibido o estacionamento nas ZEDL quando não for cumprido o respetivo Regulamento.
2. Nos termos do Código da Estrada considera-se indevido ou abusivo o estacionamento de veículos, designadamente:
 - a) Quando não tiver sido paga a taxa devida pelo estacionamento;
 - b) Quando tiver decorrido o período de tempo correspondente à taxa paga ou para além do limite permitido no presente Regulamento;
 - c) Que não exibam título de estacionamento ou Dístico válidos.

Artigo 16.º

Competências de Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento, nas zonas por este abrangidas, incumbe à Câmara Municipal de Mirandela e à Polícia de Segurança Pública, bem como outras entidades competentes para o efeito nos termos da legislação em vigor.

2. Compete à Câmara Municipal, designadamente:

- a) Registrar as infrações verificadas ao presente regulamento e legislação complementar;
- b) Denunciar às autoridades policiais, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º do Código da Estrada, as infrações registadas nos termos da alínea a);
- c) Proceder à emissão de avisos relativos às situações de estacionamento abusivo ou indevido, advertindo da apresentação da respetiva denúncia junto das autoridades policiais;
- d) Desencadear o procedimento necessário à eventual remoção do veículo em transgressão, nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.

Artigo 17.º

Sanções

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, é devida a taxa máxima diária com agravamento de 100% quando o veículo estacionado não cumpra o disposto no presente Regulamento, designadamente por falta de título, título inválido ou caducado.
2. O estacionamento proibido, indevido ou abusivo, bem como as demais infrações ao presente Regulamento, constituem contraordenações puníveis com cima, nos termos do Código da Estrada.
3. A tramitação dos processos de contraordenação e aplicação das respetivas coimas pelas infrações nas zonas de estacionamento de duração limitada são da competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, nos termos do Código da Estrada, salvo se à Câmara Municipal forem atribuídas tais competências.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Complementares

Artigo 18.º

Responsabilidade

O Município de Mirandela não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem nas zonas de estacionamento de duração limitada, ou de pessoas e bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 19.º

Dano

Incorre em crime de dano quem abrir, encravar, destruir, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições do presente Regulamento são resolvidas pelo Código da Estrada, pelo Regime Geral das Contraordenações e Coimas, demais legislação em vigor e ainda por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas constantes dos Regulamentos, Deliberações e Despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

ANEXOS:

- I. Mapa de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada
- II. Modelo de Dístico Residente /Comerciante
- III. Modelo de Outros Dísticos Autorizados

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 21/04/2017

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 28/04/2017

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º 98 de 22/05/2017

Entrada em vigor a 23/05/2017